



PRECEDENTES JUDICIAIS E EQUIDADE

Introdução

A presente pesquisa propõe-se a estudar as técnicas de confronto e superação do precedente judicial, *distinguishing* e *overruling*, sob a perspectiva de sua aproximação com o conceito de equidade. Partindo-se de premissas estabelecidas pelo autor Frederick Schauer, para quem os precedentes possuem funcionamento semelhante ao das regras dentro do sistema jurídico, bem como das previsões legais trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015, pretende-se verificar a possibilidade de utilização da equidade na aplicação das técnicas de confronto e superação de precedentes judiciais.

Metodologia

Utilizam-se os métodos comparativo, dedutivo e de coleta de jurisprudência para a realização da pesquisa.

Objetivos

Como objetivo preliminar, a pesquisa pretende compreender e analisar as técnicas de confronto do precedente oriundas do direito anglo-saxônico: *distinguishing* e *overruling*.

Como objetivo principal, a pesquisa busca verificar se o conceito de equidade pode – ou deve – ser utilizado na argumentação jurídica da

dinâmica dos precedentes, seja para compreensão do caráter derrotável da regra, seja para reconstrução do discurso jurídico face às chamadas “experiências recalcitrantes”.

Com isso, será possível verificar se a moderna Teoria dos Precedentes possui fundamentos nas antigas teorias de justiça, permitindo-se concluir que a preocupação com a decisão justa no caso concreto deve se somar às preocupações com a segurança jurídica e previsibilidade das decisões.

Resultados Parciais

Por meio da pesquisa realizada, ainda que de modo provisório, conclui-se que a aproximação do conceito de equidade com as técnicas de distinção e superação de precedentes é possível e tem como efeitos o aprimoramento do discurso jurídico, ao conferir maior densidade à sua análise e à sua construção, e a possibilidade de utilização da longa tradição jurídica e filosófica de estudo do conceito de equidade, que remonta aos clássicos da Grécia antiga, permitindo que se amplie o horizonte conceitual das modernas técnicas de dinamização de precedentes. De resto, verificou-se que a aproximação da teoria dos precedentes com a equidade aumenta a probabilidade de se produzirem resultados justos.

Bibliografia

ALVAREZ, Alejandro. *Interpretação do Direito e Equidade*. 1ª ed. Porto Alegre: UFRGS editora, 2015.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *Teoria do precedente judicial: a justificação e a aplicação de regras jurisprudenciais*. 1. Ed. São Paulo: Noeses, 2012.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes Obrigatórios*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

MAUÉS, Antonio Moreira. Jogando com os precedentes: regras, analogias, princípios. *Revista Direito GV*, v. 8, p. 587-624, 2012.

MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e precedente - dois discursos a partir da decisão judicial. *Revista de Processo* | vol. 206 | p. 61 | Abr / 2012

SCHAUER, Frederick. “Precedent”. *Stanford Law Review*, XXXIX (1987), 571-605.

_____. *Thinking like a Lawyer: a new introduction to legal reasoning*. Londres:Harvard University Press, 2009.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente judicial como fonte do direito*. São Paulo: Ed. Rev. dos Tribunais, 2004.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do direito: civil law e common law. *Doutrinas Essenciais de Processo Civil* | vol. 9 | p. 1149 | Out / 2011.

ZANETI JUNIOR, Hermes. Precedentes (Treat Like Cases Alike) e o novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 235, p. 293, 2014.